



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Utilização de produtos tóxicos na via pública

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento com pedido de respostas por escrito dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática**.

Ponta Delgada, 30 de abril de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Exmo. Senhor Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática

Em resposta ao requerimento do Bloco de Esquerda, com a referência SAI-GSRAPC/2025/219 00.012.004.002, o governo regional confirma que se encontram a ser aplicados herbicidas na vida pública, nomeadamente de “Zagaia” [Grânulos dispersíveis em água (WG) com 250g/Kg ou 25% (p/p) de Flazassulfurão] e “Garlon” [concentrado para emulsão com 480g/l ou 44,4% (p/p) de triclopir, sob a forma de éster butoxietílico] na ilha de São Miguel, e de GALIGAN 240 EC [240 g/L ou 24,2% (p/p) de oxifluorfena, na ilha do Pico.

O produto “Zagaia”, é um fitofármaco classificado como produto “muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros” (H410) e “provoca irritação ocular grave” (H319). Segundo a ficha técnica deste produto, é crucial “impedir o acesso de trabalhadores e pessoas estranhas ao tratamento às zonas tratadas até à secagem do pulverizado” (SPoPT5).

Também o herbicida “Garlon” apresenta uma vasta lista de precauções toxicológicas, nomeadamente: pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias (H304), pode provocar uma reação alérgica cutânea (H317), afetar os rins após exposição prolongada (H373) e é muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros (H410).

Para além disso, apresenta indicação clara para não respirar a nuvem de pulverização (P260), assim como deve ser impedido o acesso dos trabalhadores e pessoas às zonas tratadas até à secagem do pulverizado (SpPT5).

Segundo a ficha de segurança do herbicida GALIGAN, o mesmo pode provocar irritação cutânea e ocular grave, assim como é muito tóxico para os organismos aquáticos.

Para além disso, a ficha técnica deste herbicida, indica como precaução o impedimento de acesso de trabalhadores e pessoas estranhas ao tratamento às zonas tratadas durante 9 dias após a aplicação do produto.

Ora, considerando que a via onde foi aplicado, não foi encerrada tudo indica que este intervalo não foi cumprido.

Para além disso, em todos os casos, a aplicação destes herbicidas foi feita com recurso a veículos em andamento e de forma contínua em troços, o que indica que o impedimento de acesso a pessoas até à secagem do produto nas zonas tratadas também parece não ter sido garantido.

Além disso, no caso da aplicação nas Capelas, a mesma foi realizada junto a uma área residencial e junto a serviços públicos, pelo que a ausência de sinalização naquele local

específico gerou dúvidas em relação ao tipo de produto, mas também não garantiu a respetiva proteção das pessoas que se encontravam a circular no local.

De acordo com a alínea e) do n.º 4, do artigo 32.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual, deve ser “assegurado que são previamente afixados, de forma bem visível, junto da área a tratar, avisos que indiquem com clareza a identificação da entidade responsável pelo(s) tratamento(s), o(s) tratamento(s) a realizar, a data previsível do(s) mesmo(s) e, se necessário, a data a partir da qual pode ser restabelecido o acesso e a circulação de pessoas e animais ao local, de acordo com o intervalo de reentrada que, caso não exista indicação no rótulo, deve ser, pelo menos, até à secagem do pulverizado”.

No entanto, em foto enviada pelo governo regional sobre a aplicação levada a cabo em São Miguel - Fenais da Luz até Capelas - não é referida a data de reentrada, pelo que se subentende que não houve encerramento da via, contrariando o disposto nas fichas técnicas dos produtos aplicados que indicam que o acesso deve ser impedido até à secagem do produto.

Também, no caso do produto aplicado na ilha do Pico, a reentrada seria 9 dias depois, mas considerando que a via estava aberta aquando da aplicação, a ficha técnica do produto terá sido também incumprida.

Para além disso, e considerando que as placas informativas foram, de acordo com a resposta do governo regional, colocadas no início e no fim do troço a tratar e que as distâncias de aplicação foram, no caso de São Miguel superiores a 5 Km (Fenais da Luz-Capelas) e no caso da ilha do Pico, superiores a 2 km (troço da estrada regional que atravessa a freguesia de São Caetano tem cerca de 2 km), é fácil concluir que a maioria das pessoas que circulavam na via não tiveram acesso a qualquer informação.

Considerando que o número 3 do artigo 32.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual, estabelece que “em zonas urbanas e de lazer só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos quando não existam outras alternativas viáveis, nomeadamente meios de combate mecânicos e biológicos”.

Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª resposta às seguintes questões:

1 – Por que motivo foram escolhidos estes herbicidas para o controlo de vegetação ao longo da via pública?

2- Como justifica o Governo Regional que não haja alternativa de utilização de outros produtos que não os fitofármacos mencionados?

3- O Governo Regional não considera que a utilização dos produtos mencionados perto de áreas residenciais constituiu um problema para a saúde pública e para os animais que ali circulam?

4 – Como garante o Governo Regional o respeito pelos intervalos de reentrada considerando que as vias não foram encerradas à circulação?

5 – Como garante o Governo Regional a informação à população, uma vez que as placas de sinalização utilizadas foram colocadas a largos quilómetros de distância?

6 - Que medidas irá o Governo Regional implementar para garantir a proteção de pessoas, animais e do ambiente, nomeadamente da água aquando da implementação de medidas de limpeza da via e eliminação de ervas espontâneas?

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)

Ponta Delgada, 30 de abril de 2025